



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

LEI Nº 1.869 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 originária P. L. nº 15 – de 19/12/2016

“Autoriza o Executivo Municipal a aplicar receita de capital derivada da alienação de bens”.

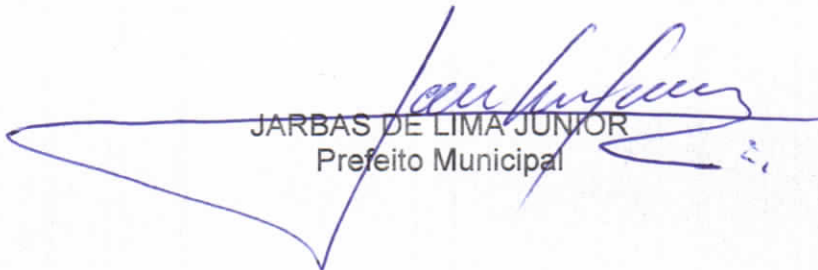
JARBAS DE LIMA JUNIOR, Prefeito do Município de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Marinópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - De conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a aplicar a receita de capital derivada da alienação de bens do processo nº. 039/2014 - Leilão nº. 001/2014, processo nº. 034/2015 - Leilão nº. 002/2015, processo nº. 037/2015 - Leilão nº. 003/2015 e processo nº. 014/2016 - Leilão nº. 001/2016 para o financiamento de despesa corrente de custeio previdenciário da parte patronal, junto ao Instituto de Previdência do Município de Marinópolis - SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis – SP.
Aos 28 de dezembro de 2016.


JARBAS DE LIMA JUNIOR
Prefeito Municipal